



CONTRATO Nº. 005/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2014

DISPENSA Nº. 001/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E
GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
INGAZEIRA E B P M – SERVIÇOS
LTDA**

O MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 10.347.888/0001-97, com endereço à rua Albino Feitosa, nº 37, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Prefeito **LUCIANO TORRES MARTINS**, CPF nº. 310.523.634-15, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade e **B P M – SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 04.494.106/0001-40, com o endereço à Rua Senador Paulo Guerra, nº 60, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **JOSE DE ANCHIETA BESERRA MASCENA** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.742.261 SDS/PE e do CPF nº. 211.575.704-10, residente e domiciliado à Av. Rio Branco, nº 63, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, celebram entre si o presente Contrato, fundamentado no Processo Licitatório nº. 003/2014, na Dispensa de Licitação nº. 001/2014, homologado em 17/02/2014 e na lei nº 8.666, de 21 de junho de, observando-se as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente, a Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada em locação de veículos, destinados ao atendimento da locação e gerenciamento de veículos, para a realização do transporte escolar do Município de Ingazeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, no decorrer do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102
CNPJ 10.347.888/0001-97

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições fixadas neste Contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre execução dos serviços, objeto deste Contrato, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecida neste Contrato, e poderá paralisar ou suspender os serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços da Contratada

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Cumprir os roteiros contratados, nos dias definidos pela Secretaria Municipal usuária, utilizando o veículo especificado no Contrato, ou similar que vier a ser autorizado pela Administração, não permitindo a interrupção dos serviços;
- b) Manter o veículo sempre em bom estado de conservação mecânica e de segurança, de boa aparência e higiene, habilitado perante a legislação em vigor;
- c) Em caso de indisponibilidade do veículo indicado, responsabilizar-se pela sua substituição, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo a garantir o transporte dos usuários;
- d) Responder por impostos e taxas inerentes ao serviço, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários incidentes, bem como todas as despesas de manutenção, conserto e operação, na forma definida pela Administração;
- e) Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Acatar as determinações da CONTRATANTE executando de imediato as recomendações feitas por ocasião das vistorias previstas;

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos a CONTRATANTE ou terceiro, na execução do objeto deste Contrato inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.



comprovante constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea "d" § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, formalizadas por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Do Recurso Orçamentário

As despesas com execução do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de acordo com a seguinte Secretaria:

5.0 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

5.1 – DEPARTAMENTO DE ENSINO BÁSICO

1236100762.057 – Programa Caminho da Escola

33903928 – Locação de Bens Móveis e Intangíveis

5.0 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

5.1 – DEPARTAMENTO DE ENSINO BÁSICO

1236100822.090 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte - PNAT

33903928 – Locação de Bens Móveis e Intangíveis

5.0 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

5.1 – DEPARTAMENTO DE ENSINO BÁSICO

1236100082.011 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte – Salário Educação

33903928 – Locação de Bens Móveis e Intangíveis

5.0 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.1 – DEPARTAMENTO DE ENSINO BÁSICO

1236100202.021 – Manutenção do Ensino Básico – FUNDEB 40%

33903928 – Locação de Bens Móveis e Intangíveis

5.0 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.1 – DEPARTAMENTO DE ENSINO BÁSICO

1236100202.006 – Manutenção do Ensino Básico – Outros Recursos

33903928 – Locação de Bens Móveis e Intangíveis

CLÁUSULA NONA – Do não cumprimento das partes

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102
CNPJ 10.347.888/0001-97



PARÁGRAFO ÚNICO: A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISAO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições deste contrato e da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama, do qual Ingazeira é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 01(uma) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Ingazeira, 25 de fevereiro de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE INGAZEIRA**

Contratante

B P M – SERVIÇOS LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

a)

Alvan Juliano de Silva

b)

[Assinatura]